



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6316/11

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca. Exame dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2011, não abarcados pelo Acórdão ACI-TC-647/12, em virtude de novas nomeações – Legalidade. Concessão dos competentes registros.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1476 /12**

**RELATÓRIO**

*Tratam as peças da análise da legalidade de 29 (vinte e nove) atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 2011 pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em virtude de novas nomeações assinadas já este ano, para fins de concessão de registro, nos termos do art. 71, III, da CE.*

*Em ocasião pretérita, os Membros da 1ª Câmara desta Corte já haviam concedido registros a 47 (quarenta e sete) atos de nomeações dos servidores aprovados no referido certame, decisão consubstanciada no Acórdão ACI-TC-647/12.*

*A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, ao analisar a nova documentação acostada, emitiu relatório de fls. 677/680, constatando que foram colacionados ao processo os documentos exigidos pela Resolução TC nº 103/1998, bem como foi respeitada a ordem de classificação do certame e foram nomeados todos os candidatos que atenderam às convocações. Diante disso, a Auditoria concluiu pela legalidade dos atos de nomeação dos candidatos elencados e concessão do competente registro.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela concessão dos respectivos registros aos novos atos ora analisados.*

**VOTO DO RELATOR**

*Com esteio nas constatações do Órgão Técnico desta Corte, de legalidade dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, voto no sentido de considerar legais os 29 atos de admissão de pessoal relacionados à fl. 680, decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não abarcados pelos Acórdãos ACI-TC-647/12, concedendo-lhes o competente registro, nos termos do art. 71, III, da CE.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6316/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM em **considerar legais** os atos de nomeações, abaixo discriminados, decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em 2011, **concedendo-lhes o competente registro**, nos termos do art. 71, III, da CE:*

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
1. Lucicleide Alves Delfino	Auxiliar de Limpeza
2. Manoel Juscicleide Soares Ribeiro	Auxiliar de Limpeza (Urbana)
3. Jorge de Oliveira Leite	Auxiliar de Limpeza (Urbana)
4. Maria da Conceição Pires	Auxiliar de Limpeza (Urbana)
5. Ana Lúcia Lopes da Silva Melo	Auxiliar de Limpeza (Urbana)
6. Maria das Dores dos Santos Lima	Auxiliar de Limpeza (Urbana)
7. Eliany Leite da Silva	Merendeira (Com.Genipapeiro)

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
8. Maria Claudino Francelino	Merendeira (Com. Malhada Vermelha)
9. José Gildemberg Araújo	Professor Ensino Fundamental II – Matemática (Urbana)
10. Roseni Terezinha de Lima Pereira	Professor Ensino Fundamental I (Urbana)
11. Gilvanete Alves Chagas	Professor Ensino Fundamental I (Urbana)
12. Ana Flávia Porcino da Silva	Agente Comunitário de Saúde (Urbano)
13. Aline Tolentino Lemos	Atendente de Consultório Dentista
14. Fernanda Veriato de Sousa	Fisioterapeuta (Urbana)
15. Juciele Soares Ribeiro	Motorista (Urbana)
16. Antônio Nicolau Sobrinho	Motorista (Urbana)
17. Dilma Maria Serafim Nunes	Odontólogo (Urbana)
18. Ivonete Bezerra Leite	Coveiro (Urbana)
19. Rodrigo Lelis da Silva	Fiscal de Obras (Urbana)
20. Márcia Nazário da Silva	Gari (Urbana)
21. Marciana Nazário da Silva	Gari (Urbana)
22. Lusvanete Francisco dos Santos	Gari (Urbana)
23. Alderlandia Clementino Leite	Gari (Urbana)
24. Francisco da Silva	Gari (Urbana)
25. João Paulo Salviano da Silva	Operador de Máquinas Agrícolas
26. José Adanilson Texeira Ângelo	Podador
27. Júlio da Silva Moraes	Vigia (Urbana)
28. Jailma Gomes de Sousa	Vigia (Urbana)
29. Miriam Cristina Leite Félix	Enfermeira

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 28 de junho de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*